

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
CMDCA
Lei Municipal nº 736/91

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 355/2022 - CMDCA

Regulamenta o alinhamento das divergências referentes aos registros e acompanhamentos de violações de direitos e de todo o tipo de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991:

Considerando a acentuada divergência de registros e acompanhamentos de violações de direitos e de todo o tipo de violência contra crianças e adolescentes, entre as Políticas de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura, da Rede de Proteção e os Conselhos Tutelares.

Considerando que a omissão dessas informações aos Conselhos Tutelares impede o acompanhamento temporário dos casos na perspectiva da supressão da violação e se caracteriza violação institucional.

Considerando o que determina o caput do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, abaixo explicitado e comentado pelo iminente Procurador de Justiça do Estado do Paraná Dr. Murillo Digiácomo:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Vide arts. 18, 56, inciso I, 70, 130 e 245, do ECA e art. 136, do CP. A simples suspeita de maus-tratos (termo que deve ser interpretado de forma ampliativa, compreendendo a violência, em todas as suas formas e/ou o abuso sexual) já torna a comunicação obrigatória. A omissão da comunicação, em tese, importa na prática de infração administrativa prevista no art. 245, do ECA (DIGIÁCOMO, Murillo).

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_ anotado_2020_8ed_mppr.pdf

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
CMDCA**

Lei Municipal nº 736/91

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema de Garantia de Direitos no âmbito dos segmentos de Promoção e Defesa deverá, bimestralmente, confrontar os dados, alinhar as divergências de registros e acompanhamentos de violações de direitos e de todo o tipo de violência contra crianças e adolescentes e notificar o CMDCA.

Art. 2º. A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 23 de julho de 2022.



Edmir Santos Nascimento

Presidente do CMDCA